

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
BASE AÉREA DE CAMPO GRANDE

TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº09/BA-GS/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO COMANDO DA AERONÁUTICA E A EMPRESA INSTITUTO DE UROLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL LTDA.

A União, representada pelo Base Aérea de Campo Grande, com sede à Avenida Duque de Caxias, 2905, Bairro Santo Antônio, Campo Grande/MS, CEP 79101-001, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.429/0191-20, neste ato representado pelo Sr. **LEONARDO PINHEIRO DE OLIVEIRA** Cel Int, na figura de Agente Diretor por Delegação da BACG, CPF nº 042.946.987-05, designado pelo Termo de Passagem e Recebimento de Cargo publicado no Boletim Interno nº 129, de 19 de agosto de 2021, doravante denominada CREDENCIANTE e a empresa **INSTITUTO DE UROLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 35.045.215/0001-03, sediada Rua Bahia nº 1359, Bairro Jardim dos Estados – Campo Grande - MS, CEP: 79.002-530, em ____ de _____ de 2021, doravante designada CREDENCIADA, neste ato representado pela Sra. **Clicia Santos de Moura Fé**, portador da Cédula de Identidade nº 2.380.442, expedida pelo SSP/DF, e CPF nº 015.486.411-03, tendo em vista o que consta no Processo nº 67438.008430/2021-43 e em observância às disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, no Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, e na Instrução Normativa SEGES nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente termo de credenciamento, decorrente do processo licitatório por Inexigibilidade de Licitação nº 05/BACG-/ES-CG/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

1.1 O objeto deste Termo de Credenciamento é a prestação de serviços de (conforme Carta-Proposta enviada pela empresa interessada, com parecer favorável da Comissão de Credenciamento do **Grupo de Saúde da Base Aérea de Campo Grande (BACG-GS)**, aos beneficiários do Fundo de Saúde da Aeronáutica (FUNSA), nos termos definidos pela legislação aplicável, prevista na cláusula onze deste termo de credenciamento e, eventualmente, aos beneficiários do Sistema de Saúde de outras Forças Singulares, conforme Orientação Normativa Conjunta nº 1, de 19 de agosto de 2016, com fundamento no art. 25 “caput” da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da vinculação ao edital e fundamento legal

2.1 O presente instrumento contratual é decorrente de Processo de Inexigibilidade de Licitação nº

05/BACG/ES-CG/2021 com base no caput do Art. 25 da Lei nº 8.666/993, da Decisão n.º 656/1995 – Plenário TCU e do Processo Administrativo autuado sob Número Único de **67438.008430/2021-43**, cujo extrato foi publicado no **Diário Oficial da União nº 117, de 24/06/2021**.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do regime de execução e responsabilidade das partes

3.1 A prestação do serviço será mediante GAB (Guia de Apresentação de Beneficiário) ou mediante (GEAM) Guia de Encaminhamento para Assistência Médico-Hospitalar, que deverão conter os dados necessários para identificação do beneficiário do SISAU, do procedimento em saúde a ser realizado e do prestador de serviço credenciado.

3.2 Para atendimento pela CREDENCIADA, os beneficiários do SISAU e os beneficiários do Sistema de Saúde de outras Forças Singulares serão encaminhados por Organização Militar da Aeronáutica e deverão se identificar com apresentação de documento oficial de identificação com foto e guia/documento próprio de encaminhamento.

3.3 Nos casos excepcionais em que for necessário o encaminhamento para a rede credenciada de pacientes não cadastrados no sistema informatizado de saúde complementar – SISAUC, a autorização prévia será formalizada por meio de Ofício assinado por autoridade competente (**Comandante BASE AÉRE DE CAMPO GRANDE**).

3.4 Em casos de urgência e/ou emergência, conforme descrito nos subitens 2.1.10 e 2.1.20 do Edital de Credenciamento nº **01/GAP-CG/ES-CG/2019**, quando não houver a possibilidade de solicitação e/ou emissão de autorização prévia, o atendimento poderá ser realizado pelo prestador de serviço sem guia/documento próprio de encaminhamento.

3.5 Nos casos previstos no item 3.4, caberá ao prestador de serviços credenciados:

- a) redobrar a atenção ao identificar o beneficiário;
- b) orientar o beneficiário e/ou responsável a comunicar o atendimento à OC (Organização Credenciante) responsável, no prazo máximo de quarenta e oito horas, a contar do atendimento, à qual caberá providenciar a GAB para a CREDENCIADA. Caso o prazo ultrapasse esse prazo, os gastos contraídos pelo beneficiário serão inteiramente de responsabilidade do mesmo e devem ser acertados diretamente com a CREDENCIADA, sem nenhum ônus ao FUNSA (Fundo de Saúde da Aeronáutica);
- c) providenciar a certificação, pelo beneficiário e/ ou representante legal, dos procedimentos realizados, mediante assinatura na fatura (ou documento equivalente); e
- d) comunicar o atendimento à CREDENCIANTE (independentemente da comunicação do beneficiário), no prazo máximo de dois dias úteis, a contar da data do atendimento, fornecendo todos os elementos necessários para que seja comprovada a urgência e/ou emergência.
- e) comunicar à CREDENCIANTE por escrito, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data do atendimento, e com justificativa técnica, a utilização de medicamentos e substâncias especiais prescritos nos casos de urgência/emergência comprovada, para que o Serviço de Auditoria Prospectiva do Grupo de Saúde da Base Aérea de Campo Grande (BACG-GS) possa analisá-la; e
- f) comunicar à CREDENCIANTE por escrito, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data do atendimento, com justificativa técnica e cópia da nota fiscal e/ou orçamento de OPME a serem utilizados nos casos de urgência/emergência comprovada, para que o Serviço de Auditoria Prospectiva do **Grupo de Saúde da Base Aérea de Campo Grande (BACG-GS)** possa analisá-la.

3.6 Para certificação do procedimento autorizado, o paciente ou seu responsável deve, obrigatoriamente, declarar, na guia/documento próprio de encaminhamento, que o (os) procedimento (s) nele discriminado (s) foi (foram) realizado (s), com aposição de sua assinatura.

3.7 O encaminhamento de beneficiários do SISAU exclusivos da AMH (não contribuintes do FUNSA) será feito por meio de GEAM, na qual constará a observância de que o responsável deverá pagar integralmente (100% - cem por cento) as despesas, diretamente à CREDENCIADA.

3.7.1 No caso de o usuário do SISAU apresentar para atendimento a GEAM, a credenciada deverá efetuar a cobrança total de qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos realizados, diretamente do usuário (neste caso beneficiário da AMH), utilizando as mesmas tabelas de custos constantes do termo de credenciamento, não restando nenhuma obrigação à Credenciante sobre qualquer valor desses atendimentos.

3.8 No caso de instituições hospitalares, a CREDENCIADA obriga-se a permitir a auditoria técnica no local (profissionais de saúde da própria Organização Credenciante), nos seguintes termos:

- a) identificação do beneficiário junto ao setor de admissão da CREDENCIADA onde estiver sendo assistido;
- b) análise do Prontuário Médico e demais registros clínicos;
- c) visita ao paciente com observação crítica de seu estado, correlacionando-o com o Prontuário Médico e com os demais registros clínicos; e
- d) auditoria das faturas médico-hospitalares.

3.8.1 Caso uma OSA ou Organização Militar de Saúde de outra Força Singular reúna as condições necessárias para prestar a adequada assistência ao beneficiário em regime de internação hospitalar, a CREDENCIANTE providenciará a sua transferência, da CREDENCIADA para a Organização Militar.

3.9 Para as internações eletivas, será necessária a apresentação da guia de encaminhamento do **Grupo de Saúde da Base Aérea de Campo Grande (BACG-GS)**, e o beneficiário deverá se identificar conforme descrito na Seção 5 – “DA IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO FUNSA” – do Projeto Básico do **Edital de Credenciamento nº 01/GAP-CG/ES-CG/2019**.

3.9.1 As internações eletivas ou em caráter de urgência/emergência serão acompanhadas pela Auditoria Concorrente do Grupo de Saúde da Base Aérea de Campo Grande. Caso o **Grupo de Saúde da Base Aérea de Campo Grande** tenha condições de acomodar o beneficiário, será realizada a transferência intermediada pela Seção Médica do **Grupo de Saúde da Base Aérea de Campo Grande**. Fica a credenciada responsável por enviar para os e-mails funsa.escg@gmail.com ou auditoriabacg@gmail.com a lista diária dos pacientes internados;

3.9.2 No caso de haver necessidade de prorrogação do tempo de internação do Beneficiário da CREDENCIANTE, além do período inicialmente autorizado e dentro do limite máximo de 15 (quinze) diárias, por guia de encaminhamento, caberá à credenciada encaminhar a solicitação de prorrogação, emitida pelo médico assistente, digitalizada, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do vencimento das diárias já autorizadas, para os e-mails funsa.escg@gmail.com ou auditoriabacg@gmail.com, a qual será analisada pela Auditoria Concorrente do Grupo de Saúde da Base Aérea de Campo Grande (**BACG-GS**). A CREDENCIANTE responderá à CREDENCIADA, via e-mail, a quantidade de diárias autorizadas na prorrogação. O e-mail deverá ser impresso e anexado à fatura final, para comprovação das diárias autorizadas; e

3.9.3 No caso de inexistência de vagas na acomodação autorizada, o Beneficiário será internado em acomodação disponível e compatível com seu quadro clínico, até que seja transferido para acomodação compatível com a autorização. Nestes casos, não caberão quaisquer ônus de diferença de preços daquele período para a CREDENCIANTE.

3.10 Nos casos de tratamentos prolongados, as contas deverão ser encerradas a cada 15 (quinze) dias e apresentadas, no máximo, a cada 30 (trinta) dias. Nesses casos, devem ser emitidas novas GAB de prorrogação de período a cada 15 (quinze) dias, com as devidas justificativas para a necessidade de prorrogação de internações.

3.11. O procedimento de aferição das faturas dar-se-á da seguinte forma:

3.11.1 A CREDENCIADA se obriga a apresentar ao **GS-BACG** até o 5º dia útil do mês subsequente, a fatura em 2 (duas) vias de igual teor em nome do **Grupo de Saúde da Base Aérea de Campo Grande (BACG-GS)**, anexando todos os comprovantes de despesas, relação de materiais e medicamentos utilizados em sala ou fora dela, relativos aos atendimentos prestados até o último dia do mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da guia de encaminhamento, nome do usuário, número do código pessoal (SARAM) do titular do cartão, código da tabela CBHPM (Classificação Brasileira de Honorários e Procedimentos Médicos), valor em reais e relatório de conferência.

3.11.2 A CREDENCIANTE compromete-se a pagar as faturas apresentadas nas condições prescritas, se julgadas regulares em processo de auditoria, dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento das notas fiscais no **GS-BACG**, e após a aferição da respectiva lisura.

3.11.3 As faturas que tiverem os seus valores, parcial ou totalmente, glosados, serão informadas à CREDENCIADA, no prazo de 30 (trinta) dias, com as razões das glosas efetuadas, discriminando o item e o valor dessas, por meio de Relatório de Glosas.

3.11.4 A CREDENCIADA deverá dar ciência ao relatório de glosa imediatamente após o recebimento;

3.11.5 O recurso de glosa terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para ser apresentado pela CREDENCIADA, contados da data de recebimento do relatório de glosa, cabendo à CREDENCIANTE julgar referido recurso no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

3.11.6 O recurso deve ser enviado à Subseção de Auditoria do **GS-BACG**, constando a descrição dos serviços contestados, número da guia, itens e valores glosados.

3.11.7 Julgado procedente o recurso de glosa, a CREDENCIANTE efetuará o pagamento, no prazo descrito no item 3.11.2.

3.11.7.1 Caso o recurso de glosa não seja julgado procedente a CREDENCIANTE informará o resultado à CREDENCIADA e arquivará a documentação, mantendo a glosa e realizando o pagamento apenas da fatura ou itens da fatura que julgar procedente;

3.11.7.2 O lote para pagamento será confeccionado apenas após concordância entre as partes ou após solução administrativa dada pela CREDENCIANTE, conforme descrito no item 10.16.1; e

3.11.7.3 Após confecção de lote de pagamento e solicitação de nota fiscal pela CREDENCIANTE não serão aceito recursos. 

3.11.8 A CREDENCIADA terá prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da alta do usuário ou execução do serviço, para a apresentação da guia de encaminhamento acompanhada da fatura e dos demais documentos comprobatórios; e

3.11.8.1. Após 90 (noventa) dias, serão consideradas inaptas para pagamento todas as despesas

apresentadas, não cabendo recurso.

3.12 Nenhum militar das Forças Armadas, da ativa ou convocado, poderá receber remuneração, honorários ou pagamentos por serviços profissionais prestados a usuários do Fundo de Saúde da Aeronáutica (FUNSA), atendidos por meio de GAB;

3.13 É vedado à CREDENCIADA cobrar diretamente do usuário do Fundo de Saúde da Aeronáutica (FUNSA) qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos constantes nas tabelas, quando o atendimento for realizado com apresentação de GAB.

3.14 É vedado à CREDENCIADA exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento ou quaisquer papéis em branco.

3.15 Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria CREDENCIADA;

3.15.1 Entende-se como profissional da OCS (Organização Civil de Saúde):

- a) membro do corpo clínico da CREDENCIADA;
- b) que tenha vínculo de emprego com a CREDENCIADA;
- c) autônomo que presta serviço à CREDENCIADA em caráter regular;

3.15.2. Equipara-se ao profissional, a que se refere a letra "c" acima, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

3.16 A execução e controle dos serviços contratados serão avaliados pela CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados.

3.17 Não são cobertas as despesas abaixo relacionadas:

- a) as oriundas de encaminhamento por GEAM;
- b) acomodações hospitalares acima do padrão previsto em convênio, contrato ou termo de credenciamento;
- c) acupuntura, medicina ortomolecular e outras terapias alternativas;
- d) cirurgia plástica estética;
- e) despesas com acompanhante, conforme o item 18.6 deste Edital de Credenciamento;
- f) despesas não relacionadas com o tratamento autorizado;
- g) exames e outros procedimentos que visem à pesquisa científica;
- h) exames ou tratamentos não emergenciais realizados sem o documento hábil para o encaminhamento do beneficiário (GAB);
- i) métodos de reprodução humana assistida;
- j) óculos (lentes e armações);
- k) procedimentos de saúde sem indicação médica precisa e os solicitados exclusivamente para fins admissionais;
- l) sessões, entrevistas ou consultas psicoterápicas e psicanalíticas, terapias de grupo e similares;
- m) trabalhos odontológicos com finalidade estética;
- n) tratamentos clínicos ou cirúrgicos experimentais;
- o) tratamentos clínicos ou cirúrgicos não éticos; e
- p) exames de DNA com a finalidade de comprovação de paternidade.

3.18 A CREDENCIADA é responsável pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução deste termo de credenciamento;

3.19 A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pela CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados;

3.20 Obriga-se a CREDENCIADA a atender os beneficiários da CREDENCIANTE em condições iguais de atendimento aos demais usuários de seus serviços, constituindo infração contratual a discriminação de qualquer natureza.

3.21 Os usuários poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e /ou faturamento.

3.21.1 A Ouvidoria do Grupo de Saúde da Base Aérea de Campo Grande será o setor responsável por mediar problemas relatados pelos usuários no que tange aos serviços prestados pelas CREDENCIADAS.

3.22 É vedada a implementação de qualquer atendimento de saúde sem a autorização prévia da Organização Credenciante do SISAU.

3.23 O abandono do tratamento realizado, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado.

3.24 É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, por exemplo) da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA – Dos preços e das condições de pagamento

4.1 “O valor da contratação estará vinculado às Fichas de Ratificação de Despesas por Inexigibilidade, e será formalizado conforme a demanda, sendo observados a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a Lei Orçamentária Anual (LOA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano de Trabalho Anual (PTA) da UG”.

4.2 Os valores e preços a serem remunerados pela prestação dos serviços serão realizados conforme os parâmetros abaixo. As condições para a concordância ao pagamento pela Credenciante serão estabelecidas conforme as regras de Auditoria do Grupo de Saúde da Base Aérea de Campo Grande (BACG-GS), constantes no anexos VII, VIII, IX, X e XI do **Edital de Credenciamento nº 01/GAP-CG/ES-CG/2019**.

4.2.1 Para remuneração dos honorários e procedimentos será utilizada a tabela da Classificação Brasileira de Honorários e Procedimentos Médicos (CBHPM), nas seguintes condições:

a) Para PROCEDIMENTOS GERAIS, PROCEDIMENTOS CLÍNICOS, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS e PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS (SADT) contemplados na Tabela CBHPM será utilizada a tabela CBHPM publicada no ano de 2012, observando-se a valoração do COMUNICADO CBHPM 2012, cujo valor da UCO /corresponde a R\$ 14,33 ;

b) PROCEDIMENTOS GERAIS, PROCEDIMENTOS CLÍNICOS, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS e PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS (SADT) EM ESTABELECIMENTO HOSPITALAR CREDENCIADO será utilizada a tabela CBHPM publicada no ano de 2016, observando-se a valoração do COMUNICADO CBHPM 2016, cujo valor da UCO corresponde a R\$ 19,36;

c) Para as CONSULTAS DOS PROFISSIONAIS MÉDICOS EM ATENDIMENTO DE URGÊNCIA, exclusivamente, será remunerado o valor de R\$ 130,00;

d) “MEDICINA LABORATORIAL será utilizada a tabela CBHPM publicada no ano de 2010, observando-se a valoração do COMUNICADO CBHPM 2010, cujo valor da UCO corresponde a R\$ 13,57, abrangendo pacote de exames toxicológicos para detecção das substâncias: anfetaminas e derivados, metabólitos de cocaína, maconha e opiáceos, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)”;

e) “MEDICINA LABORATORIAL EM ESTABELECIMENTO HOSPITALAR CREDENCIADO será utilizada a tabela CBHPM publicada no ano de 2012, observando-se a valoração do COMUNICADO CBHPM 2012, cujo valor da UCO corresponde a R\$ 14,33; abrangendo pacote de exames toxicológicos para detecção das substâncias: anfetaminas e derivados, metabólitos de cocaína, maconha e opiáceos, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)”;

f) Os PROCEDIMENTOS e CONSULTAS DE FISIOTERAPIA, FONOAUDIOLOGIA, NUTRIÇÃO e PSICOLOGIA serão remunerados de acordo com a valoração do COMUNICADO CBHPM 2010, cujo valor da UCO corresponde a R\$ 13,57. Para os procedimentos hospitalares nessas especialidades citadas anteriormente serão utilizados os códigos citados no ANEXO VII do Edital de Credenciamento nº 01/GAP-CG/ES-CG/2019;

g) Para os procedimentos nas especialidades de ANESTESIOLOGIA, DERMATOLOGIA, NEUROLOGIA, ENDOCRINOLOGIA e OTORRINOLARINGOLOGIA será utilizada a tabela CBHPM publicada no ano de 2016, observando-se a valoração do COMUNICADO CBHPM 2016, cujo valor da UCO corresponde a R\$ 19,36, sendo que para as consultas destas especialidades será remunerado o valor de R\$130,00. Para as consultas ambulatoriais das demais especialidades médicas, será remunerado o valor de R\$ 100,00; e

h) Os SERVIÇOS DE ATENÇÃO DOMICILIAR (SAD) serão remunerados conforme tabela constante no anexo XI do **Edital de Credenciamento nº 01/GAP-CG/ES-CG/2019**.

i) Quando um procedimento não constar da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM) utilizada para sua remuneração, poderá ser utilizado o código constante em tabela CBHPM posterior, mantendo os valores do porte e da UCO da tabela utilizada para sua remuneração; e

j) Quando um procedimento não constar em nenhuma edição da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM), será realizada pesquisa de mercado para determinar o valor a ser pago, devendo ser utilizado o menor valor ofertado e o código previsto na tabela TUSS.

4.2.2 Para a composição da conta hospitalar nos itens de DIÁRIAS, TAXAS HOSPITALARES e GASES MEDICINAIS será utilizado o ANEXO VIII, com a valoração descrita na tabela do Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Saúde do Mato Grosso do Sul (SINDHESUL) publicada no ano de 2015, e em conformidade com a composição de conta hospitalar do ANEXO VIII. Em hipótese alguma será utilizada regra ou composição de conta hospitalar descrita na tabela SINDHESUL. A tabela SINDHESUL terá o único propósito de valoração de itens.

4.2.3 MEDICAMENTOS, DIETAS E SOLUÇÕES serão remunerados de acordo com o preço de fábrica acrescido de 10% do Guia Farmacêutico Brasíndice.

4.2.4 OS MATERIAIS HOSPITALARES serão remunerados de acordo com a Revista SIMPRO.

4.2.5 ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME), serão remunerados de acordo com o valor da Nota Fiscal de compra da credenciada, com acréscimo máximo de 10% para taxa de comercialização.

4.2.6 Para serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento, em que seja necessário uso de FILME RADIOLÓGICO, adota-se, para o cálculo do valor máximo do filme, a valoração publicada pelo Colégio Brasileiro de Radiologia, vigente na época do atendimento.

4.3 É expressamente vedada a cobrança de qualquer sobretaxa aos Usuários do Sistema de Saúde da Aeronáutica, após a assinatura do contrato, em relação às tabelas firmadas entre as partes nos subitens acima.

4.4 O pagamento será precedido de consulta quanto à regularidade fiscal da CREDENCIADA.

4.5 Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor da CREDENCIADA na conta corrente, agência e banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas. Deverá constar no corpo das respectivas faturas o período de competência do faturamento.

4.6 A Nota Fiscal correspondente à prestação do serviço prestado deverá ser emitida em nome do Grupamento de Apoio de Campo Grande (GAP-CG), CNPJ nº 00.394.429/0191-20, na qual deverá constar o número da Nota de Empenho correspondente e os dados bancários da CREDENCIADA para crédito em conta corrente do valor devido, assim como a discriminação detalhada dos serviços cobrados.

4.7 A CREDENCIANTE efetuará o pagamento das faturas apresentadas nas condições prescritas, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento das notas fiscais no Grupo de Saúde da Base Aérea de Campo Grande, e após a aferição da respectiva lisura.

4.8 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração Pública Federal e mediante solicitação expressa e formal da Credenciada, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

4.9 Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

4.10 Sobre o valor devido à CREDENCIADA, a Administração Pública Federal efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

4.11 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116/2003, e legislação municipal aplicável.

4.12 A CREDENCIADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.12.1 Para contratação de Pessoa Física, a retenção do IRPF está prevista no Regulamento do Imposto de Renda (RIR/2018), aprovado pelo Decreto nº 9.580, 22 de novembro de 2018. Além disso, faz necessário a retenção dos tributos: a) retenção para a Previdência Social de até 11% de INSS, adicionado do Encargo Patronal de 20%, a cargo da Contratante; b) retenção do ISS/ISSQN, se for o caso, dependendo da legislação Municipal; e c) Retenção do IRPF.

4.12.2 Na hipótese de contratação de pessoa física para prestação de serviços eventuais, sem vínculo

empregatício, a Contratante deverá exigir a respectiva inscrição no Instituto Nacional do Seguro Social, como contribuinte individual, como condição indispensável à contratação e ao recolhimento das retenções e contribuições.

4.13 Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada à CREDENCIADA.

4.14 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas, a título de sanção e/ou indenizações devidas por parte da CREDENCIADA.

4.14.1 O desconto de qualquer valor no pagamento devido à CREDENCIADA será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

4.15 É vedado à CREDENCIADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

4.16 Na hipótese de descredenciamento, serão liquidados e pagos os serviços realizados pela CREDENCIADA até a data da publicação da rescisão.

4.17 É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, por exemplo) da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA – Do reajuste

5.1 Os critérios de reajuste encontram-se previstos na Seção 14 – “DO REAJUSTE” – do Edital de Credenciamento nº 01/GAP-CG/ES-CG/2019.

CLÁUSULA SEXTA – Da vigência

6.1 A vigência do presente instrumento contratual será indeterminada, iniciando-se no momento da assinatura contratual, e será permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas, consoante item 4 do Edital de Credenciamento, assegurada a rescisão no interesse da Administração a qualquer tempo, conforme Seção 19 do Edital de Credenciamento nº 01/GAP-CG/ES-CG/2019.

6.2 O presente termo de credenciamento poderá ser alterado por termos aditivos que ajustem a vigência e forma de execução dos serviços contratados.

6.3 A contagem dos prazos do presente termo de credenciamento observará a regra do art. 110 da Lei nº 8.666/93.

6.4 A parte que não se interessar pela renovação da vigência contratual deverá comunicar o seu desinteresse, por escrito à outra parte, com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Dotação Orçamentária

7.5 Os recursos para o pagamento dos serviços realizados com base nos credenciamentos oriundos deste processo serão suportados pelos recursos destinados à BASE AÉREA DE CAMPO GRANDE, no programa 2108 (Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa), Ação Orçamentária 2004 (Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes), Fontes 010000000, 0250120350 e 0250120550, natureza de despesa 3.3.90.39.00 (pessoa jurídica) e 3.3.90.36.00 (pessoa física).

CLÁUSULA OITAVA – Da responsabilidade civil e fiscalização do termo de credenciamento

8.1 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual por médico militar não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA.

8.2 A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

8.3 A CREDENCIADA será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

8.4 Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CREDENCIADA poderá ensejar a revisão das condições estipuladas.

8.5 Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, este órgão público designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do termo de credenciamento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA NONA – Das Sanções Administrativas

9.1 As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 17 – “DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS” – do **Edital de Credenciamento nº 01/GAP-CG/ES-CG/2019**.

CLÁUSULA DEZ – Da rescisão

10.1 O presente termo poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 19 – “DA RESCISÃO” – do **Edital de Credenciamento nº 01/GAP-CG/ES-CG/2019**.

CLÁUSULA ONZE – Da legislação aplicável

11.1 São aplicáveis à execução do termo de credenciamento e, especialmente aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93, com a redação atualizada; Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1.999; Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 – Unificação de Recursos de Caixa do Tesouro Nacional; Decreto nº 92.512, de 02 Abr 86 – ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR; a Norma de Sistema do Comando da Aeronáutica (NSCA) número 160-4; a Norma de Sistema do Comando da Aeronáutica (NSCA) número 160-5 e a Norma de Sistema do Comando da Aeronáutica (NSCA) número 160-7.

CLÁUSULA DOZE – Da obrigação de manutenção das condições de habilitação e qualificação

12.1 A CREDENCIADA deverá manter, durante toda a execução do termo de credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da formalização do processo de inexigibilidade ou aquelas determinadas na legislação.

CLÁUSULA TREZE – Organização executora

13.1 Este termo de credenciamento tem como Organização Militar executora a Grupo de Saúde da Base Aérea de Campo Grande, **por meio do seu Grupo de Saúde**.

CLÁUSULA QUATORZE – Da negação de remuneração a militares

14.1 Nenhum militar das Forças Armadas, da ativa ou convocado, poderá receber remuneração, honorários ou pagamentos por serviços profissionais prestados a usuário do FUNSA, atendidos por meio de GAB, nos termos deste termo de credenciamento.

CLÁUSULA QUINZE – Da Subcontratação

15.1 É permitido à CREDENCIADA subcontratar serviços pertinentes à realização dos atendimentos propostos.

15.1.1 A CREDENCIADA deverá indicar os eventuais subcontratados e os serviços prestados por esses;

15.1.2 O subcontratado deverá comprovar os requisitos de habilitação pertinentes a sua empresa postos neste Edital; e

15.1.3. A subcontratação não liberará a CREDENCIADA de suas responsabilidades contratuais e legais quanto ao objeto transferido de forma parcial.

CLÁUSULA DEZESSEIS– Dos direitos e responsabilidades das partes

16.1. Constitui direito legal de a CREDENCIANTE ter o serviço objeto deste termo de credenciamento prestado dentro dos prazos e nas demais condições nele estabelecidas e em seus anexos;

16.2. São direitos da CREDENCIADA:

16.2.1 – receber da CREDENCIANTE o pagamento pela prestação dos serviços objeto deste termo de credenciamento, nos prazos e condições ajustadas; e

16.2.2 – requerer à CREDENCIANTE rescisão deste termo de credenciamento caso esta descumpra qualquer uma das cláusulas estabelecidas no mesmo ou venha a ocorrer qualquer das situações previstas nos Incisos XIV e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93.

16.3 As obrigações constam da Seção 15 – “OBRIGAÇÕES DAS PARTES” – do Edital de Credenciamento nº 01/GAP-CG/ES-CG/2019.

CLÁUSULA DEZESETE – Do recolhimento e das isenções tributárias

17.1. Caberá à CREDENCIADA o recolhimento dos tributos e taxas federais, estaduais e municipais decorrentes das faturas apresentadas;

17.2. Serão retidos os valores referentes ao INSS, COFINS, PIS, IR, cabendo à credenciada que se julgar dispensada de emitir documentação fiscal, comprovar e informar o diploma legal da alegada isenção. Para Pessoa Física, a retenção tributária observará as regras dos subitens 4.12.1 e 4.12.2.

17.3. O Comando da Aeronáutica, representada neste instrumento, não poderá ser citada, ou servir de amparo a pretendidas isenções tributárias, ou servir de motivo para favores fiscais, que incidam ou venham a incidir sobre os atos ou questões que caibam à CREDENCIADA ou ao usuário.

CLÁUSULA DEZOITO – Da Publicação

18.1 Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação deste Termo de credenciamento, por extrato, no Diário Oficial da União (DOU), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data ou, por economia, junto à publicação da Inexigibilidade, nesse caso observados então os prazos do Art. 26 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZENOVE – Do Foro

19.1 Fica eleito o Foro da Subseção Judiciária Federal de Campo Grande, Estado de Mato Grosso

do Sul, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste Termo, com renúncia expressa a outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Credenciamento, em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, e, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias credenciantes e por 2 (duas) testemunhas, para que produza os seus efeitos legais, comprometendo-se as partes a cumprir o que ora é pactuado em todas as suas cláusulas e condições.

Campo Grande, MS, ____ de ____ de 2021.

CREDENCIANTE:

LEONARDO PINHEIRO DE OLIVEIRA Cel Av
CPF nº 042.946.987-05
Agente Diretor por Delegação da BACG

CREDENCIADA:

Clicia Santos de Moura Fé
CPF nº 015.486.411-03

Solange Laraia Harfuch
CPF nº 654.019.801-91

TESTEMUNHAS:

ANDRÉ BASUALDO MEIRELES Cap Int
CPF nº 024.702.321-39
Agente de Controle Interno

JOÃO ROBERTO DE MENEZES Ten Cel Med
CPF nº 905.529.207-97
Administrador da Comissão de Credenciamento

DANIEL GONÇALVES DE SOUZA 1º Ten Dent
CPF nº 112.582.457-36
Fiscal da Comissão de Fiscalização dos Termos de Credenciamento da BACG-GS



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	TERMO DE CREDENCIAMENTO 09 BACG-GS 2021 INSTITUTO DE UROLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL LTDA
Data/Hora de Criação:	30/09/2021 15:47:55
Páginas do Documento:	12
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	13
Hash MD5:	f91c431723dc656c20be927aa1fff
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten DANIEL GONÇALVES DE SOUZA no dia 05/10/2021 às 08:36:36 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Ten Cel JOÃO ROBERTO DE MENEZES no dia 05/10/2021 às 08:56:46 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap ANDRÉ BASUALDO MEIRELES no dia 06/10/2021 às 11:05:37 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel LEONARDO PINHEIRO DE OLIVEIRA no dia 10/10/2021 às 22:20:37 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO